



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2989/2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui uma gratificação mensal para agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal e eventualmente cedidos pelo Poder Executivo para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III - Pregoeiro: o agente responsável pela condução do certame na modalidade de pregão;

IV - Equipe de apoio: equipe de servidores que será responsável por auxiliar o agente de contratação durante a licitação.

Art. 3º O Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão nomeados mediante Portaria, pelo Presidente do Poder Legislativo, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, quando necessário.

Parágrafo único. A Portaria de nomeação dos membros conforme disposto no presente artigo deverá ser publicada no Diário Oficial.

Art. 4º A composição da Comissão de Contratação, quando necessária, será de no mínimo 3 (três) servidores, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, ou eventualmente cedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º A autoridade competente designará 01 (um) agente de contratação, que será responsável pelas contratações diretas, bem como para as contratações realizadas pelo pregão e pela concorrência.

§ 1º O Agente de Contratação deverá ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal ou cedido pelo Executivo.

§ 2º A equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Os servidores da Comissão de Contratação, o Agente de contratação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão atender aos requisitos exigidos no art. 7º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º Poderão ser nomeados 02 (dois) suplentes que receberão a gratificação somente quando formalmente designados para substituição durante período de afastamento do respectivo titular da equipe.

Art. 6º O valor da Gratificação mensal a ser concedido ao servidor efetivo designado para cumprir as funções de Agente de Contratação e do Pregoeiro será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e aos membros da equipe de apoio será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, desde que os servidores nomeados não estejam ocupando cargo comissionado.

§ 1º Quando forem designados servidores que ocupam cargos comissionados para Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, o mesmo não fará jus ao recebimento da gratificação que trata a presente lei.

§ 2º Quando designada a Comissão de Contratação para substituir o Agente de Contratação, os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos e o valor da gratificação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, desde que não estejam ocupando cargo comissionado.

Art. 7º O servidor que vier a substituir temporariamente Agente de Contratação, Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição, caso não esteja ocupando cargo comissionado, conforme disposto no art. 6º.

Parágrafo único. A gratificação disposta no presente artigo terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 8º As atribuições e procedimentos a serem observados pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio será devidamente regulamentada.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - 3.3.90.11.00000.1000000 - vencimentos e vantagens - Pessoal Civil - Ficha 01.

Art. 10 Os efeitos da Lei Municipal nº 8.666/93 continuarão em vigor até o encerramento dos contratos em vigência.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2026.

Art. 12 Com a entrada em vigor da presente lei, fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.776, de 28 de dezembro de 2023, bem como as demais leis e disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de dezembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 24/12/2025 11:42:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/12/2025 11:42:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE (GERENTE - GDPN - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XS7T04>